



Município de Murutinga do Sul

Estado de São Paulo

www.murutingadosul.sp.gov.br

Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - Fax: (18) 37889124 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - LE 469.053.890.119



EMAIL: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

CONTRATO – LOTE 03

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2018.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL E A EMPRESA TELEFONICA DATA S/A, CONFORME PREGÃO P - Nº 010/2018.

I - PARTES CONTRATANTES:

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Murutinga do Sul, com sede administrativa na Rua Orlando Molina nº 267, inscrito no CNPJ sob nº 44.430.221/0001-75 e Inscrição Estadual nº 469.053.890.119, ora representado pelo senhor prefeito municipal Gilson Pimentel, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 12.667.758/SSP-SP e do CPF. 047.953.918.90, residente e domiciliado na Rua Jacyra Marcussi Hussein nº 461, centro, no Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo; e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa TELEFONICA DATA S/A, com sede à Avenida Tamboré, nº 341 parte, Alphaville, CEP: 06.460-000, Barueri, estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.027.547/0036-61, Inscrição Estadual nº 206.311.310.114, ora representada na forma de seus atos constitutivos por Fabio Marques de Souza Levoim, casado, gerente de seção, residente à Avenida Dr. Chucri Zaindan, 860, 3º Andar Lado “A”, CEP 04583-110, Bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.638.106-3 SSP/SP. e do CPF. 267.221.148-56; Carlos Eduardo Cipolotti Spedo, casado, gerente de vendas, residente à Avenida Dr. Chucri Zaindan, 860, 3º Andar Lado “A”, CEP 04583-110, Bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.290.655-6 SSP/SP. e do CPF. 856.234.748-53.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pelas regras da Lei n.º 10.406/02 (Código Civil), bem como vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 059/2018, o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NA MODALIDADE LOCAÇÃO ABRANGENDO MANUTENÇÃO (23 EQUIPAMENTOS), conforme especificado no anexo único deste instrumento contratual, nos termos do edital e proposta do Pregão Presencial nº 010/2018, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O presente contrato possui o valor global anual de R\$ 27.519,36 (vinte e sete mil quinhentos e dezenove reais e trinta e seis centavos), correspondendo a R\$ 2.293,28 (dois mil duzentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos) mensalmente, conforme planilha discriminativa dos preços obtidos no Pregão Presencial nº 010/2018, que integra o presente instrumento na forma de Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas com a execução deste instrumento contratual correrão pelo orçamento municipal vigente, na seguinte classificação:



Função: 12 – SubFunção: 361 – Programa: 0005 – Proj./Atividade: 2031 – Cat. Econ. 3.3.90 – El. Desp. 39 – Ficha: 86 – Fonte de Recurso: 01 – Tesouro.

Função: 04 – SubFunção: 122 – Programa: 0003 – Proj./Atividade: 2007 – Cat. Econ. 3.3.90 – El. Desp. 39 – Ficha: 19 – Fonte de Recurso: 01 – Tesouro.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Este Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, com início em 27 de junho de 2018 e término em 26 de junho de 2019, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e a existência de interesse público por parte da Contratante, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A Contratada deverá executar o objeto do presente contrato conforme especificações constantes do Anexo Único, deste instrumento contratual, proposta vencedora e edital do Pregão Presencial nº 010/2018.

5.2. Da Fiscalização:

5.2.1. Deverão ser assegurados à CONTRATANTE amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios ou quaisquer informações que lhe forem solicitados.

5.2.2. A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Fica o(a) Contratado(a) obrigado(a) a cumprir as disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, submetendo-se a todas as condições pactuadas e aquelas fixadas no Edital do processo licitatório que lhe deu origem, incumbindo-lhe ainda:

6.1.1. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.2. comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que implique na prestação dos serviços.

6.1.3. arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do objeto desta contratação.

6.2. O não cumprimento de quaisquer obrigações pelo(a) Contratado(a) não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Incumbe à Contratante:

7.1.1. Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Edital do processo licitatório e na legislação pertinente;



7.1.2. Proceder ao pagamento na forma e prazos ora estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o tráfego gerado pelos serviços, de acordo com os valores unitários constantes do Anexo Único deste Contrato.

8.2. Os valores ofertados pela CONTRATADA em sua proposta comercial já consideraram todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Contrato, não sendo aceita reivindicação posterior para sua inclusão nesses valores, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo.

8.3. Deverão ser igualmente repassadas à CONTRATANTE quaisquer reduções das tarifas praticadas pela CONTRATADA.

8.4. O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço, através de pagamento bancário, mediante apresentação da fatura/nota fiscal à CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, ou se houver qualquer erro ou irregularidade em relação a dados constantes da fatura/nota fiscal apresentada, o que não acarretará para a CONTRATANTE a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes desse não pagamento, como multas e correções.

8.6. A fatura/nota fiscal deverá ser entregue em papel.

8.7. A contestação pela CONTRATANTE dos débitos constantes na nota fiscal/fatura será feita conforme explicitado em regulamento do Ministério das Comunicações, devendo ser emitida nova nota fiscal/fatura para pagamentos dos débitos remanescentes não contestados. Apurado o débito contestado, sendo este devido, será ele incluído na próxima nota fiscal/fatura a ser emitida pela CONTRATADA, acrescido de multa e juros legais pertinentes, conforme explicitado em norma do Ministério das Comunicações.

8.8. O pagamento somente será efetuado se a CONTRATANTE atestar a execução satisfatória do serviço de acordo com o regimento estabelecido pela Anatel.

8.9. O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Os valores indicados pela contratada em sua proposta comercial não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma da legislação vigente. Poderão ser alterados após esse período mediante índice IGPDI.

9.2. O reajuste de que trata o subitem 9.1 poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier e de acordo com o § 5º do art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

9.3. Respeitado o valor mínimo pactuado pelo período de vigência do Contrato, fica reservado à CONTRATANTE o direito à negociação dos índices de reajuste de que dispõem os subitens 9.1 e 9.2 deste Contrato.



9.4. Eventual alteração de valores em decorrência de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

9.5. O(a) Contratado(a) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, mediante interesse público por parte da Contratante.

9.6. As supressões em percentuais superiores aos fixados no item anterior poderão realizar-se mediante acordo entre as partes, formalizado em termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados abaixo:

10.1.1.1. o não cumprimento cláusulas contratuais;

10.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.1.3. a decretação de falência ou a instauração de insolvência;

10.1.1.4. a dissolução da sociedade ou falecimento do(a) Contratado(a);

10.1.1.5. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.6. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.1.7. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência do Poder Executivo.

10.1.3. Nos casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), será este(a) ressarcido(a) dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido.

10.1.3.1. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.3.2. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a proponente vencedora deverá depositar perante a Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, quando da assinatura do contrato, a título de garantia, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes:

a-) Caução em dinheiro;

b-) Seguro garantia, na forma da legislação aplicável;



c-) Fiança bancária.

OBSERVAÇÃO: O prazo de vigência de que trata os subitens “b e c” deverão ser de no mínimo, 60 (sessenta) dias superiores a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: - No caso de fiança bancária, esta deverá conter:

a-) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

b-) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado; e

c-) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: - A garantia prestada somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas no contrato e a emissão do Termo de Recebimento por parte da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul.

Parágrafo Terceiro: - Em caso de alteração contratual, a contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente a no mínimo 60 (sessenta) dias superiores a vigência do contrato.

Parágrafo Quarto: - A Contratada, no ato da assinatura do instrumento contratual, deverá autorizar o Município de Murutinga do Sul a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de eventual aplicação de penalidade de multa, nos termos deste Edital;

Parágrafo Quinto: - Verificada a hipótese do parágrafo anterior, e não rescindido o contrato, a Contratada ficará obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

12.1. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais prazos acarreta as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial:

12.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;

12.1.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das obrigações ou cumprimento imperfeito;

12.1.3. Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato, com dever de indenização por eventuais danos ou prejuízos;

12.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. A teor do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações a fiscalização e acompanhamento quanto à perfeita e integral execução do objeto do presente Contrato, será exercida pelo servidor municipal Valter Canalli, inscrito no RG. 16.676.319-SSP-SP - CPF.077.014.278-80.



13.2. No desempenho das atividades de que trata o item anterior é assegurado o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

13.3. A ação ou omissão total ou parcial do fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o objeto contratado com toda cautela e boa técnica.

13.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade do produto, fazendo cumprir a legislação e as disposições do ato convocatório.

13.5. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e encaminhará à autoridade superior para providências cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E VIGÊNCIA.

14.1. O presente Contrato vincula pelas normas contidas no Edital de Pregão nº 010/2018, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, e no que couber na Lei Federal nº 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem assim justos contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo o CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Murutinga do Sul, 27 de junho de 2018.

MUNICIPIO DE MURUTINGA DO SUL
Gilson Pimentel – Prefeito Municipal
“CONTRATANTE”

TELEFONICA DATA S/A
Fabio Marques de Souza Levoim – Responsável Legal
RG nº 27.638.106-3 SSP/SP.
CPF. 267.221.148-56;

TELEFONICA DATA S/A
Carlos Eduardo Cipolotti Spedo – Responsável Legal
RG nº 4.290.655-6 SSP/SP
CPF. 856.234.748-53

Gestor do Contrato
Valter Canalli
RG. 16.676.319-SSP-SP - CPF.077.014.278-80

TESTEMUNHAS:

Leandro Domingos
RG. 41.922.996-6/SSP-SP.

Regiane Barros Caires de Souza
RG. 29.279.220-7



Município de Murutinga do Sul

Estado de São Paulo

www.murutingadosul.sp.gov.br

Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - Fax: (18) 37889124 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - LE 469.053.890.119



EMAIL: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL
CONTRATADA: TELEFONICA DATA S/A
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 059/2018.

OBJETO: Prestação de serviços de FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NA MODALIDADE LOCAÇÃO ABRANGENDO MANUTENÇÃO (23 EQUIPAMENTOS) para o Município de Murutinga do Sul.

ADVOGADO: Dr. Cristiano De Giovanni Rodrigues – OAB/SP. 184.309

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Murutinga do Sul, ao 27 de junho de 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL
Nome e cargo: Gilson Pimentel – prefeito municipal
E-mail institucional: prefeito@murutingadosul.sp.gov.br
E-mail pessoal: gilsonpimentel@gmail.com
Assinatura:

CONTRATADA: TELEFONICA DATA S/A
Nome e cargo: Fabio Marques de Souza Levoim – Gerente de Seção
E-mail institucional: relacionamentoempresas.br@vivo.com.br
E-mail pessoal: fabio.levorin@telefonica.com
Assinatura:

Nome e cargo: Carlos Eduardo Cipolotti Spedo – Gerente de Vendas
E-mail institucional: relacionamentoempresas.br@vivo.com.br
E-mail pessoal: espedo@telefonica.com
Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

CONTRATADA: TELEFONICA DATA S/A

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2018.

OBJETO: Prestação de serviços de FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NA MODALIDADE LOCAÇÃO ABRANGENDO MANUTENÇÃO (23 EQUIPAMENTOS) para o Município de Murutinga do Sul.

Nome	GILSON PIMENTEL
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	12.667.758-X
CPF nº	047.953.918-90
Endereço (*)	RUA JACYRA MARCUSSI HUSSEIN, 461 - CENTRO
Telefone	(18) 3788 - 1269
E-mail Institucional	prefeito@murutingadosul.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilsonpimenttel@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Leandro Domingos
Cargo	Responsável pelo Setor de Licitação
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul - Rua Orlando Molina nº 267 - centro - CEP.16950-000
Telefone e Fax	Fone: 18 - 37889126 - FAX: 18-3788-9124
e-mail	licitação@murutingadosul.sp.gov.br

Murutinga do Sul, aos 27 de Junho de 2018.

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal

Leandro Domingos -
Chefe do Setor de Licitação



Município de Murutinga do Sul

Estado de **São Paulo**

www.murutingadosul.sp.gov.br

Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - Fax: (18) 37889124 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - LE 469.053.890.119



EMAIL: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MURUTINGA DO SUL
CNPJ Nº: 44.430.221/0001-75

CONTRATADA: TELEFONICA DATA S/A
CNPJ Nº: 04.027.547/0036-61

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 059/2018.
DATA DA ASSINATURA: 27/06/2018.
VIGÊNCIA: 26/07/2019.

OBJETO: Prestação de serviços de FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NA MODALIDADE LOCAÇÃO ABRANGENDO MANUTENÇÃO (23 EQUIPAMENTOS) para o Município de Murutinga do Sul.

VALOR: R\$ 27.519,36 (vinte e sete mil quinhentos e dezenove reais e trinta e seis centavos).

Declaro na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Murutinga do Sul, aos 27 de junho de 2018.

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal



Município de Murutinga do Sul

Estado de **São Paulo**

www.murutingadosul.sp.gov.br

Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - Fax: (18) 37889124 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75- LE 469.053.890.119



EMAIL: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018.

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Fundamento Legal: art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Declaro, para os devidos fins, que eu, Valter Canalli, servidor público do Município de Murutinga do Sul, o qual foi atribuído a função de gestor(a) do Contrato Administrativo nº 059/2018, tenho ciência das obrigações inerentes no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e nesse sentido, COMPROMETO-ME a cumprir as obrigações abaixo:

- I - Verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- II - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.
- III - Verificada a ocorrência de irregularidade do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e encaminhará à autoridade superior para providências cabíveis, inclusive quanto a aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Murutinga do Sul, aos 27 de junho de 2018.

Valter Canalli
RG. 16.676.319-SSP-SP
CPF.077.014.278-80
Gestor



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

REFERENTE À CONTRATAÇÃO para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, SERVIÇO 0800, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NA MODALIDADE LOCAÇÃO ABRANGENDO MANUTENÇÃO, E TELEFONIA MÓVEL (SMP) com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, em conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e nos termos das concessões outorgadas pela agência nacional de telecomunicações – ANATEL.

O objeto acima mencionado é composto por 03 (três) LOTES, conforme as especificações abaixo:

LOTE 01 – TELEFONIA FIXA, SERVIÇO 0800

1. (...)....

LOTE 02 – – TELEFONIA MÓVEL (SMP)

1. 1 – (...)....

LOTE 03 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

1.1- Características:

Modelo 1 - Fornecimento de 20 (VINTE) unidades de microcomputador tipo Desktop, em regime de locação, com as seguintes características mínimas por máquina:

Marca: DELL

Modelo: Optiplex3050

- Processador Intel Core i3 3.7 GHZ;
- Memória 4GB;
- Formato SFF
- 500 GB HD;
- Portas 8USB/1 Serial/ 1HDMI;
- Monitor 18,5' LED;
- Drive Óptico DVD RW;
- Sistema Operacional Windows 10 Pro;
- Versão Instalada 64bits
- Mouse e teclado Padrão.

1.1.1- Características:

Modelo 2 - Fornecimento de 03 (TRÊS) unidades de microcomputador tipo Notebook, em regime de locação, com as seguintes características mínimas por máquina:

Marca: DELL

Modelo: LATITUDE5480

- Processador Intel Core i5 2.3 GHZ;



- Memória 8GB;
- 500 GB HD;
- Portas 3USB/1 VGA/ 1 displayport;
- Monitor 14”;
- Sistema Operacional Windows 10 Pro;
- Versão Instalada 64bits
- Bateria 3 células
- Conexão sem fio Wifi e Bluetooth
- Mouse touchpad
- Com Câmera integrada

1.2. Para garantir a qualidade dos equipamentos e serviços prestados, os equipamentos a serem fornecidos pela licitante deverão apresentar juntamente com a proposta de preços o Certificado de Conformidade de acordo com as seguintes Normas Aplicáveis dos respectivos equipamentos conforme abaixo:

Modelo 1:

- IEC 60950-1: 2005, CISPR 22: 2005 +A1:2005, CISPR24: 1997 + A1: 2001 +A2: 2002, EN 55022/55024, Directive 2011/65/EU.

Modelo 2:

IEC and CISPR standards and their national equivalent such as Product Safety, IEC 60950-1 and European Norm EN 60950-1 or EMC, CISPR 22/CISPR 24 and EN 55022/55024. EU RoHS Directive 2011/65/EU

2. Do seguro

2.1 - Os computadores deverão estar segurados durante a vigência do contrato, sendo a contratação de total responsabilidade da contratada.

2.2 - A Licitante deverá apresentar Certificado da Corretora de Seguros responsável pelo seguro dos computadores juntamente com a proposta de preços na referida licitação.

2.3 - Riscos Mínimos Cobertos:

- a) Danos causados por incêndio, queda de raio, explosão, vendaval, furacão, ciclone e danos elétricos;
- b) Roubo e/ou Furto qualificado.
- c) Durante a vigência do presente contrato, a substituição do Equipamento decorrente de dano, furto e/ou roubo será limitada a dois sinistros.
- d) No caso de ocorrência de dano, furto e/ou roubo do Equipamento a CONTRATANTE deverá:

- a. Reportar o ocorrido, ao serviço de atendimento ao cliente da CONTRATADA;
- b. Encaminhar em até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da ocorrência supramencionada, inclusive, mas não somente Boletim de Ocorrência, bem, como os documento(s) solicitado(s) no atendimento ao cliente da CONTRATADA.
- c. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE em substituição ao Equipamento objeto do sinistro por outro de modelo/configuração equivalente àquele Equipamento anteriormente disponibilizado, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar do recebimento dos documentos solicitados no item “b” acima.



2.4 Riscos não cobertos:

- a) Danos causados por guerra, revolução, rebelião e chuva;
- b) Lucros cessantes;
- c) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra a CONTRATANTE por seus funcionários ou prepostos, arrendatários ou cessionários, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- d) Transporte dos equipamentos, nos casos de mudança de endereço por solicitação da CONTRATANTE;
- e) Desaparecimento inexplicável do Equipamento;
- f) Danos no equipamento ou desaparecimento causados por negligência da CONTRATANTE;
- g) Operações de reparos, ajustamentos, montagem, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente pela perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- h) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem e umidade,

2. SERÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1. Utilizar de maneira adequada o equipamento disponibilizado em caráter de locação, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação ou transferência a terceiros
- 3.2. Não instalar qualquer software não revestido de todas as permissões e licenças de uso;
- 3.3. Não alterar, não copiar, não excluir e/ou não fazer engenharia reversa de qualquer software existente no Equipamento locado;
- 3.4. Não efetuar e não permitir que terceiros façam qualquer intervenção e/ou modificação de quaisquer parâmetros de configuração do Equipamento instalado pela CONTRATADA, inclusive reparos e manutenção no referido Equipamento.
- 3.5. Informar à CONTRATADA, qualquer ocorrência que possa comprometer o serviço de locação;
- 3.6. Prover e manter todas as condições necessárias para assegurar a integridade e funcionamento do Equipamento instalado em suas dependências;
- 3.7. Responsabilizar-se pela guarda e conservação do Equipamento locado pela CONTRATADA, mantendo-se como fiel depositária deste, obrigando-se, em caso de roubo, furto, perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, a ressarcir a CONTRATADA pelos valores de mercado atualizado dos mesmos, nas hipóteses não cobertas pelo seguro;
- 3.8. Permitir, desde que previamente agendado, o livre acesso de funcionários da CONTRATADA e/ou seus subcontratados, devidamente identificados, ao endereço que consta o Equipamento locado para a realização de vistorias, manutenção e ou retirada do mesmo;
- 3.9. Reconhecer que o Equipamento pode ser eventualmente afetado por motivos técnicos, em razão de reparo e/ou manutenção podendo acarretar na troca de Equipamento;
- 3.10. Arcar com todas as despesas decorrentes de sua própria solicitação de mudança de endereço de instalação do Equipamento, inclusive, pelo transporte do referido Equipamento, bem como, a instalação do(s) Equipamento(s) locado(s) no novo endereço;
- 3.11. Indicar pessoa(s) responsável (is) pelo recebimento do Equipamento no ato da contratação;
- 3.12. Responsabiliza-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra perda de dados, através da realização de back-up das informações geradas, na periodicidade que entender necessária;
- 3.13. Pelo não pagamento, pela CONTRATANTE, dos valores devidos à CONTRATADA na respectiva data, de vencimento, serão admitidas a cobrança máxima de multa de 2% (dois por cento) sobre o



valor devido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma *pro rata die*, tudo incidente sobre o valor vencido e não pago.

4. SERÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 . Sem prejuízo das demais obrigações assumidas por força deste edital, a CONTRATADA obrigará-se à:

4.1.1. Garantir que o Equipamento fornecido à CONTRATANTE, por objeto deste Contrato, possua softwares revestidos das licenças de uso necessárias para a utilização da CONTRATANTE;

4.1.2. Garantir a manutenção do Equipamento, disponibilizando para tanto uma central de atendimento à CONTRATANTE, durante 24(vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, através do número tipo 0800, por meio do qual a CONTRATADA prestará assistência remota ou, se necessário for, local, sem limitação de quantidade.

4.1.3. Caso se verifique a necessidade de atendimento local do técnico, será realizada com a solução do problema da seguinte forma:

4.1.3.1. Em até 24 (vinte e quatro) horas úteis para chamados relativos à computadores, hardware e software, sempre em horário comercial;

4.1.3.2. Caberá ao setor usuário do equipamento providenciar chamado junto à contratada para manutenção de hardware e/ou software quando necessário.

4.1.3.3. O serviço de manutenção engloba o equipamento, acesso e suporte a software, contemplando as seguintes atividades:

a. Software:

i. Diagnóstico e configuração de softwares (Windows e Internet);

ii. Detecção e auxílio na remoção de vírus;

b. Hardware:

i. Diagnóstico de defeito de hardwares (HD, memória, processador, placa de rede; modem, etc);

ii. Manutenção física dos equipamentos incluindo reparo on-site e troca de peças.

c. Não estão cobertos pela manutenção do Equipamento:

i. Softwares e periféricos que tenham sido adquiridos no mercado e incorporados no Equipamento;

ii. Rede corporativa (LAN) de propriedade da CONTRATANTE.

4.1.3.4. Para garantir a inviolabilidade dos computadores, os mesmos deverão possuir proteção através de chave ou selo de segurança, impedindo o acesso ao interior do gabinete dos computadores

5. ENTREGA:

5.1. A entrega será realizada, mediante a emissão de ordem de serviço, e os equipamentos deverão ser entregues no endereço de prestação do serviço, onde serão recebidos e conferidos, no prazo de 60 dias prorrogáveis por mais 30 dias mediante justificativa.

6 – DA SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

6.1. A substituição dos equipamentos se dará a cada 36 (trinta e seis) meses, mediante renovação contratual por igual período.